

# MPC NOTÍCIAS



INTEGRIDADE - TRANSPARÊNCIA - EFETIVIDADE

## MPC-MG NO XIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO



Daniel Guimarães, Maria Tereza Dias, Ana Carolina de Souza e Silva, Cristina Melo, Marcílio Barenco e Éverton Moebus. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.



A mesa de honra do evento. 22 maio 2023. Foto: MPC-MG.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais participou do XIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado nos dias 22 e 23 de maio. Representando o *Parquet* especializado, estiveram no evento o Procurador-Geral, Marcílio Barenco, o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, que integrou a mesa de honra, no dia 22; a Procuradora Cristina Melo e a Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias.

Com organização do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (Imda), o evento proporcionou um ambiente de discussão e debate a fim de viabilizar o avanço e o aperfeiçoamento do Direito Administrativo e da Administração Pública em Minas Gerais e no Brasil. Na ocasião, houve homenagem ao Ministro do Tribunal de Contas da União Antonio Anastasia.

### Painel

Na manhã do dia 23, o Procurador-Geral, Marcílio Barenco, presidiu o quarto painel do evento, cujo tema foi "Servidores públicos nos 35 anos da Constitui-

### Nesta edição:

- 2ª Temporada do MPC CAST.....p. 4
- Lex Data.....p. 4
- Coluna Iurisprudência.....p. 5
- O MPC-MG em números.....p. 9
- Subprocurador-Geral do MPC-MG palestra no I Congresso Mineiro de Consórcios Intermunicipais.....p. 10
- MPC-MG realiza palestra do Projeto "Conhecendo o MPC".....p. 10
- Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG lança livro sob sua organização.....p. 11
- Procuradora do MPC-MG publica artigo em Revista do MPC-PA.....p. 11
- MPC-MG participa de reunião ordinária da Arcco-MG.....p. 12
- Procurador-Geral do MPC-MG palestra em reunião da Arcco-MG.....p. 12
- Comissão de Avaliação Documental do MPC-MG visita MPMG.....p. 13
- Comissão de Integridade do MPC-MG recebe Professora da Fundação Dom Cabral.....p. 14
- Procurador-Geral do MPC-MG prestigia solenidade de abertura de Semana Mineira de Controle Interno.....p. 15
- MPC-MG promove palestra sobre contratos públicos.....p. 16
- MPC-MG promove seu IV Programa de Capacitação.....p. 17
- MPC-MG participa de plenária do II Enunciados do IBDA – Jornada de Pirenópolis/GO.....p. 18

POR SIMONE PEREIRA

ção de 1988: concursos públicos, subsídios e remuneração, teto remuneratório, previdência dos servidores, reformas legislativas em andamento”. Compuseram o painel como palestrantes Júlio César dos Santos Esteves, Filipe de Filippo e Roberto Sorbilli Filho; e como debatedora, Sarah Campos.

Barenco deu início aos trabalhos agradecendo os convidados do painel e os presentes, passando a palavra, na sequência, para que cada painelista apresentasse seu ponto de vista. Filipe de Filippo abordou as principais mudanças ocorridas no regime previdenciário do servidor público, como o fato de que anteriormente não eram necessárias contribuição nem idade mínima; além de falar dos regimes próprios. Em seguida, Sarah Campos ressaltou que as mudanças nos regimes jurídicos de previdência dificultam o entendimento da população. Também observou que, embora a população brasileira tenha uma ideia errônea do serviço público como ineficiente, há pesquisas com dados robustos que apontam a eficiência do setor, com o uso de metodologias para essa verificação, como a análise de desempenho.

Nessa esteira, Sorbilli Filho lembrou que por três décadas o servidor foi rotulado como vilão do serviço público, mas que, nestes 35 anos sob a Constituição, o que se verifica é a redução de despesas. Ademais, comparou os números do funcionalismo público do Brasil com o de outros países: enquanto 1,6% da população trabalha no serviço público no Brasil, outros países como Noruega (30%) e Estados Unidos (15%) registram índices bem maiores.

Júlio Esteves, por fim, apresentou as diversas alterações constitucionais nestes 35 anos; as mudanças nos regimes gerais e nos regimes próprios de previdência, bem como regras do regime único.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.



A Procuradora Cristina Melo e o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.

## Comissões

O Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, foi o presidente da Comissão de Avaliação dos Trabalhos de Boas Práticas, que teve como membros Ariane Shermam, Danielle Bastos Correa Belchior e Maria Isabel Araújo Rodrigues.

Os três trabalhos premiados foram “Nada consta eletrônico da Corregedoria-Geral do Município de Contagem”, por Nicolle Ferreira Bleme e Katia Gorete Lima, Controladora-Geral e Corregedora-Geral do Município, respectivamente; “Ampliação dos instrumentos de resolução consensual de controvérsias disciplinares na Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte”, por Daniel Martins e Avelar, Subcontrolador de Correição do Município; e “Solaris: utilização da tecnologia no controle prévio e concomitante de processos licitatórios”, por Henrique Lima Quites e Fábio Dias Costa, respectivamente, Diretor de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato e Coordenador de operacionalização de trilhas eletrônicas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), sendo este último vencedor do concurso. Os três primeiros colocados serão publicados na Revista do TCE-MG.

Já a Procuradora Cristina Melo foi responsável por presidir a Comissão de Avaliação de Artigos, que teve como membros Ana Luiza Gomes de Araújo, Maria Elisa Braz Barbosa e Murilo Melo Vale. Nesse concurso, venceu em primeiro lugar o artigo denominado “Matriz de riscos em contratos de obras públicas: dinamismo necessário”, de autoria de André Canelas Alves e Cristiana Fortini. Já o segundo lugar foi para o artigo intitulado “O controle dos Tribunais de Contas sobre a Administração Pública: a (in) aplicabilidade do artigo 22 da jurisprudência do TCE-MG”, de autoria de Pollyana Dutra Costa Plantikon. Por fim, o terceiro trabalho premiado, de Kenia Márcia Fonseca Santos Guimarães e Gabriel Caires Feltrin, teve como tema “A implementação de uma política de governança em aquisições e contra-

POR SIMONE PEREIRA

tações em empresas estatais”. Os artigos vencedores do concurso serão publicados na 6ª edição da revista *Controle em Foco*, do MPC-MG.

Em ambas as comissões, as avaliações ocorreram no dia 22 e as premiações, no dia 23.



Os vencedores do concurso e as Comissões. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.

## Conferência de encerramento

No fim do dia 23, Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, proferiu a palestra de encerramento, ao lado da Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, Maria Tereza Dias, Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, que presidiu a mesa. A Procuradora alertou para a importância de um bom planejamento para garantir não só o empenho da verba pública conforme a lei, mas, principalmente, a qualidade e a eficiência dos gastos públicos. Maria Tereza Dias, por sua vez, lembrou a importância da transdisciplinaridade do Direito Administrativo com o Direito Financeiro.



Maria Tereza Dias, Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.



Élide Graziane Pinto, Procuradora do MPC-SP. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.

Ao fim, Luciana Raso, Presidente do Imda e Coordenadora de pós-graduação da Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo, agradeceu a todos por se engajarem em um evento tão importante para ampliar as perspectivas da democracia, governança e sustentabilidade em todos os âmbitos da Administração Pública. Raso também homenageou a Professora Maria Tereza Dias por sua contribuição como Diretora Tesoureira do Imda e, de maneira especial, pela organização do congresso.



Maria Tereza Dias, Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, e a Professora Luciana Raso. 23 maio 2023. Foto: MPC-MG.

Confira mais fotos do evento em nossa galeria no Flickr.

# 2ª TEMPORADA DO MPC CAST

**CONVIDADO: MARCÍLIO BARENCO -  
PROCURADOR-GERAL DO MPC-MG**

**POR SIMONE PEREIRA**

O quinto episódio da segunda temporada do MPC Cast tem como convidado o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco.

Neste programa, Barenco faz um balanço do primeiro ano de sua gestão, enumerando as alterações realizadas, além de citar as principais ações desenvolvidas em seu mandato até o momento.

Fala também sobre os projetos implantados e aqueles em andamento, traçando um comparativo com as perspectivas de seu plano de gestão que foram citadas no primeiro episódio do MPC Cast, em junho de 2022.

Confira o episódio escaneando o Código QR do Spotify abaixo ou clique [aqui](#).



## LEX DATA

### A IMPORTÂNCIA DA LGPD NO CENÁRIO INTERNACIONAL

**POR GABINETE PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**



A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) prevê diversos mecanismos que viabilizam a transferência de dados para outros países, desde que observados os parâmetros protetivos previstos na legislação brasileira. Inclusive, destina capítulo específico – Capítulo V – para tratar dos casos de transferência internacional de dados.

Como exemplos, podem ser citados o reconhecimento de adequação de uma outra jurisdição, visando assegurar que o dado no estrangeiro será tão protegido quanto seria no Brasil, assim como as cláusulas-padrão em ajustes contratuais, normas corporativas globais, selos, certificados e códigos de

conduta, enquanto mecanismos que possuem natureza de salvaguarda.

Portanto, é de grande relevância que as garantias previstas na LGPD sejam também respeitadas e discutidas nos ambientes internacionais, diálogo esse imprescindível em razão da globalização e da constante troca de informações e da realização de negócios jurídicos e político-econômicos entre os diversos países. A fim de resguardar as garantias da LGPD, tal interação pode ocorrer mediante acordos internacionais firmados com autoridades responsáveis por lidar com proteção de dados em outros países.

SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL

## Informativo nº 1.084

**Resumo:** É constitucional Lei estadual que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do ente federado, programa destinado ao pagamento de aluguel de imóvel a famílias que residam em local de situação de risco iminente ou que tenham seu imóvel atingido por catástrofes, utilizando o valor do salário-mínimo como parâmetro para a concessão do benefício de programa social.

(ADI 4.727/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Redator do acórdão: Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 23.2.2023.

**Resumo:** Há plausibilidade jurídica na alegação de inconstitucionalidade, decorrente da incompatibilidade com o modelo de repartição de competências – violação à competência da União para legislar sobre energia elétrica (CR/1988, art. 22, IV), para explorar, diretamente ou por delegação, os serviços e instalações de energia elétrica (CR/1988, art. 21, XII, “b”), e para dispor sobre política de concessão de serviços públicos (CR/1988, art. 175, parágrafo único, III) –, de Lei estadual que confere ao Governador poderes para conceder isenção de tarifa de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado.

Na linha da jurisprudência da Corte, leis estaduais não podem interferir em contratos de concessão de serviços federais, alterando as condições que impactam a equação econômico-financeira contratual e afetando a organização do setor elétrico.

Na espécie, além da presença da fumaça do bom direito, vislumbra-se o perigo da demora diante do iminente risco de se fazer impositiva a prestação gratuita de energia elétrica apta a ensejar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, visto que, no presente período do ano, ocorrem fortes chuvas e enchentes no Estado.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, referendou a liminar concedida para, até julgamento final do mérito, suspender os efeitos dos arts. 2º, 3º e 4º (*caput* e parágrafo único), todos da Lei 23.797/2021 do Estado de Minas Gerais.

ADI 7.337 MC-Ref/MG. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 28.2.2023 (terça-feira), às 23:59.

## Informativo nº 1.085

**Tese fixada:** “É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde.”

**Resumo:** Lei estadual pode autorizar a criação de fundação pública de direito privado para atuar na prestação de serviço público de saúde.

ADI 4.197/SE. Relator: Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 28.2.2023 (terça-feira), às 23:59.

**Tese fixada:** “O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única.”

ADI 5.404/DF. Relator: Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 3.3.2023 (sexta-feira), às 23:59.

**Tese fixada:** “São incompatíveis com a Constituição da República de 1988 a concessão e, ainda, a continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias não decorrentes do RGPS a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandato eletivo.”

**Resumo:** Contraria a ordem constitucional vigente – por se tratar de benefício incompatível com a sua sistemática previdenciária e com os princípios republicano e da igualdade – o pagamento de pensão especial a ex-detentor de cargo público e a seus dependentes.

Na linha da jurisprudência desta Corte, a concessão desse benefício implica tratamento diferenciado e privilegiado, sem fundamento jurídico razoável e com ônus aos cofres públicos, em favor de quem não mais exerce função pública ou presta qualquer serviço à Administração, ou, ainda, de quem jamais o fez.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou procedente a ação para declarar a não recepção das Leis 67/1977, 8/1979, e 105/1980, todas do Município de Mucurici/ES, bem como modulou os efeitos da decisão tão somente para afastar o dever de devolução dos valores já pagos até a data da publicação da ata desse julgamento.

ADPF 783/ES. Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 3.3.2023 (sexta-feira), às 23:59.

**Tese fixada:** “É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercí-

cio de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária”.

**Resumo:** A Lei 10.871/2004 – no ponto em que veda o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, com exceção dos casos admitidos em lei – assegura a observância dos princípios da moralidade, da eficiência administrativa e da isonomia, e constitui meio proporcional apto a garantir a indispensável isenção e independência dos servidores ocupantes de cargos efetivos das agências reguladoras.

ADI 6.033/DF. Relator: Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 3.3.2023 (sexta-feira), às 23:59.

**Resumo:** É inconstitucional — por violação à competência da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e para legislar sobre energia (CR/1988, arts. 21, XVII, “b”; 22, IV; e 175, parágrafo único) - Lei estadual que obriga as empresas concessionárias de energia elétrica a expedirem notificação com aviso de recebimento para a realização de vistoria técnica no medidor de usuário residencial.

ADI 3.703/RJ. Relator: Ministro Edson Fachin. Redator do acórdão: Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 3.3.2023 (sexta-feira), às 23:59.

SUPERIOR TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

## Informativo nº 762

**Tema:** Ação rescisória. Documento novo pré-existente ao trânsito em julgado do acórdão rescindendo. Desconhecimento ou impossibilidade de utilização. Vício rescisório. Caracterização.

**Destaque:** A apresentação de nova prova é um vício rescisório quando, apesar de preexistente ao julgado, não foi juntada ao processo originário pelo interessado por desconhecimento ou por impossibilidade.

AR 5.196-RJ. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14.12.2022, DJe 19.12.2022.

**Tema:** Saúde complementar. Entidade privada. Equilíbrio econômico-financeiro. Defasagem da tabela do SUS. Pretensão de utilização da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP. Pedido de ressarcimento. Legitimidade da

União para residir no polo passivo da demanda. Configuração. Ente subnacional contratante na relação jurídico-processual. Formação de litisconsórcio passivo necessário. Indispensabilidade.

**Destaque:** Nas demandas em que se alega desequilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais particulares para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, o polo passivo deve ser composto necessariamente pela União e o contratante subnacional (Estado ou Município).

AREsp 2.067.898-DF. Relator: Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por maioria, julgado em 15.12.2022, DJe 20.12.2022.

**Tema:** Embargos de Declaração. Desistência a posterior do recurso. Interrupção do prazo recursal. Não ocorrência.

**Destaque:** Extintos os embargos de declaração em virtude de desistência posteriormente manifestada, não é possível sustentar a interrupção do prazo recursal para a mesma parte que desistiu, tampouco a reabertura desse prazo a contar da intimação do ato homologatório.

REsp 1.833.120-SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 18.10.2022, DJe 24.10.2022.

**Tema:** Julgamento na modalidade virtual. Oposição expressa e tempestiva pela parte. Direito de exigir julgamento em sessão presencial. Ausência de disposição legal. Nulidade. Demonstração de Prejuízo. Ausência.

**Destaque:** A realização do julgamento na modalidade virtual, ainda que haja expressa e tempestiva oposição de parte no processo, não acarreta a sua nulidade.

REsp 1.995.565-SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22.11.2022, DJe 24.11.2022.

## Informativo nº 763

**Tema:** Concessão de direito real de uso. Taxa de ocupação. Natureza jurídica. Receita patrimonial. Prescrição. Código Civil. Prazo decenal.

**Destaque:** Aplica-se o prazo prescricional de 10 anos, nos termos do art. 205 do Código Civil/2002, na cobrança de taxa de ocu-

pação do particular no contrato administrativo de concessão de direito real de uso para a utilização privativa de bem público.

REsp 1.675.985-DF. Relator: Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 15.12.2022, DJe 31.12.2023.

**Tema:** Revelia. Réu sem advogado constituído nos autos. Intimação por meio do sistema eletrônico do respectivo Tribunal. Impossibilidade. Necessidade de publicação do ato decisório no órgão oficial.

**Destaque:** Ainda que se trate de processo eletrônico, a publicação da decisão no órgão oficial somente será dispensada quando a parte estiver representada por advogado cadastrado no sistema do Poder Judiciário, ocasião em que a intimação se dará de forma eletrônica.

REsp 1.951.656-RS. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7.2.2023.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Boletim de jurisprudência nº 434

**Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Revisão de ofício. Prazo.**

Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 - Tema 445 da Repercussão Geral) c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

Acórdão 106/2023. Plenário. Aposentadoria. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

**Pessoal. Quintos. Marco temporal. Decisão judicial. Trânsito em julgado. Absorção. Modulação de efeitos. STF.**

A parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8.4.1998 e 4.9.2001, caso não tenha sido fundamentada em decisão judicial transitada em julgado, deve ser destacada e transformada em

parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.

Acórdão 109/2023. Plenário. Aposentadoria. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

**Direito Processual. Citação. Validade. Endereço. Receita Federal do Brasil. Base de dados.**

A utilização do endereço constante na base de dados da Receita Federal é válida para fins de citação. Compete ao responsável manter seu domicílio atualizado perante os órgãos públicos.

Acórdão 111/2023. Plenário. Recurso de Revisão. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

**Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas. Ministério Público. Ação judicial. Representação.**

O ingresso com representação perante o Ministério Público ou a propositura de ação judicial contra o Prefeito antecessor, como medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230), não afasta a responsabilidade do Prefeito sucessor pela omissão no dever de prestar contas quando constatado que este dispunha de meios necessários para tal.

Acórdão 111/2023. Plenário. Recurso de Revisão. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

**Gestão Administrativa. Administração federal. Poder de polícia. Prescrição intercorrente. Interrupção. Despacho de expediente.**

No exercício do poder de polícia, despachos de mero expediente não interrompem a contagem do prazo da prescrição intercorrente da pretensão punitiva da Administração. São admitidos como interruptivos os atos efetivamente decisórios, instrutórios e de intimação do responsável (arts. 1º, § 1º, e 2º da Lei 9.873/1999).

Acórdão 117/2023. Plenário. Representação. Relator: Ministro-Substituto: Marcos Bemquerer.

**Responsabilidade. Multa. Dosimetria. Critério.**

A dosimetria da multa aplicada pelo TCU – respeitados os limites fixados na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – deve ser orientada, a cada caso, por critérios como: o nível de gravidade dos ilícitos apurados;

a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas; a materialidade envolvida; o grau de culpabilidade dos responsáveis; a isonomia de tratamento com casos análogos.

Acórdão 113/2023. Plenário. Pedido de Reexame. Relator Ministro: Augusto Nardes.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Boletim de jurisprudência nº 298

**Direito Constitucional – Competência legislativa – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Transporte remunerado privado de passageiros – Competência legislativa privativa da União – Livre concorrência – Livre iniciativa**

**Ementa:** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.174/2020 e Decreto nº 3.705/2020 do Município de Patrocínio/MG. Preliminares. Ilegitimidade ativa e necessidade de regularização do polo passivo. Rejeitadas. Controle de constitucionalidade. Normas que dispõem sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas. Matéria relacionada à mobilidade urbana. Competência legislativa privativa da União. Inteligência do art. 22, inciso XI, da CR/88. Usurpação de competência pelo Município. Ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os poderes. Normas que afetaram diretamente a economia local. Violação ao direito de livre concorrência e da livre iniciativa. Inconstitucionalidade declarada. Procedência da ação.

TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.22.075257-0/000, Relator: Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 27.2.2023, p. em 2.3.2023.

**Processo criminal – Direito Penal – Peculato – Peculato – Apropriação de remuneração – Cargo em comissão – “Funcionária fantasma”**

**Ementa:** Apelação criminal. Peculato. Art. 312 do CP e 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. Absolvição por atipicidade. Apropriação de remuneração. Crime de peculato que incide em tese. Servidora concursada nomeada para cargo em comissão. Cargo em comissão de estrita confiança à dispo-

sição da Administração durante todo o tempo e sem registro de ponto. Comparimento do servidor de forma irregular. Afastamento do crime de peculato. Discussão vias próprias. Absolvição por fundamento diverso.

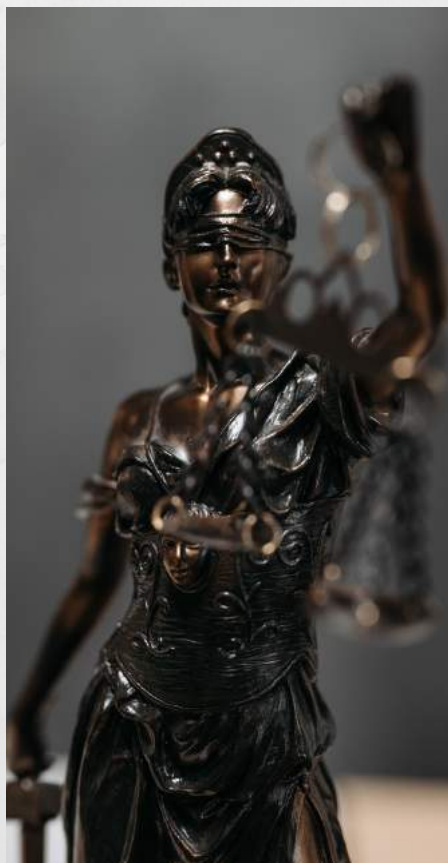
- O crime de peculato pode incidir em tese nos casos de apropriação de verbas destinadas à remuneração do cargo, precedentes.

- Os ocupantes de cargos em comissão, pela própria natureza do vínculo, em regra, ficam à disposição da Administração durante todo o tempo e sem registro de ponto.

- Ausência de comprovação de que a recorrida, concursada e nomeada pelo Prefeito, marido e recorrido, atuou como “funcionária fantasma”, diante da prova de que exercia outras atividades inerentes às funções.

- A prestação de serviço pela recorrida de forma desidiosa, irregular ou sem observância aos princípios constitucionais da Administração Pública deve ser apurada pelas vias próprias, sem reflexo na esfera penal com o crime de peculato.

TJMG - Apelação Criminal 1.0083.19.000020-4/001, Relator: Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 7.3.2023, p. em 7.3.2023.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Informativo de jurisprudência nº 265

**EMENTA:** ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF). 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ALERTA E PRUDENCIAL. SITUAÇÃO FISCAL. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EMISSÃO DE ALERTA.

Constatado que, no 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2022, a despesa total com pessoal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais extrapolou os limites prudencial e de alerta estabelecidos nos arts. 59, § 1º, I, e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve este Tribunal de Contas emitir o alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, de modo a orientar o planejamento orçamentário e financeiro do referido ente.

Processo 1.141.410 – Assunto Administrativo. Relator: Conselheiro Wanderley Ávila. Deliberado em 8.3.2023. Publicado no DOC em 21.3.2023.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO. PRAZO. EXIGUIDADE. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. REQUISITO. PARTICIPAÇÃO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. A fixação de prazos exíguos para inscrição em procedimentos concorrenciais, ainda que em processo seletivo simplificado, não se compatibiliza com princípio do planejamento nem com o princípio do amplo acesso aos cargos públicos, porquanto pode afetar substancialmente o número de inscritos no certame.

2. O estabelecimento, no ato convocatório, de critérios que limitam a ampla participação de interessados, a exemplo da exigência de comprovação de tempo de serviço em instituições da municipalidade como requisito para concorrer às vagas disponíveis, representa afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

Processo 1.092.343 – Representação. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 7.3.2023. Publicado no DOC em 16.3.2023.

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINARES. AVISO DE RECEBIMENTO POSTAL ASSINADO POR TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELO DANO AO ERÁRIO. TESES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO CONTROLADOR INTERNO À ÉPOCA DOS FATOS. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODER DEVER PUNITIVO EM RELAÇÃO À PARTE DOS FATOS ASSINALADOS NOS AUTOS. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RESARCITÓRIA NA INSTÂNCIA CONTROLADORA. PRAZO INICIAL. DIA EM QUE A INFRAÇÃO CESSOU. MÉRITO. DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE CONFESSA FRAUDE E DOLO POR EX-SERVIDOR MUNICIPAL. DANO AO ERÁRIO. DEVER DE RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, PELOS AGENTES SUPERIORES, DAS ATIVIDADES EXERCIDAS POR SEUS SUBORDINADOS. NEGLIGÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. ARTIGO 28 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. PROPOSTA DE DECRETAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PLENO.

1. É válida a citação pela via postal, com aviso de recebimento entregue no endereço correto do responsável, ainda que recebida por terceiros.
2. O Presidente de Câmara Municipal, na condição de ordenador de despesas do Órgão, bem como o Controlador Interno à época dos fatos, inequivocamente alcançados pela ação de controle, devem compor o polo passivo do processo.
3. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório deste Tribunal em relação à parte dos eventos assinalados nos autos, verificado o decurso de mais de cinco até a autuação da Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 110-E e 110-J da Lei Complementar n. 102/08.
4. O prazo inicial da prescrição da pretensão ressarcitória se refere ao dia em que a infração cessou, conforme disposto no caput do art. 1º da Lei n. 9.873/1999, aplicável analogicamente.
5. Julgam-se irregulares as contas tomadas quando o responsável, ex-servidor

público municipal, condenado judicialmente em virtude de prática dolosa de crime de peculato, confessa ações delitivas assíduas resultantes em substancial dano aos cofres públicos.

6. “O gestor atrai para si a responsabilidade civil e administrativa por não ter bem selecionado agentes probos a quem delegou tarefas operacionais, bem como por não ter devidamente supervisionado e exigido dos seus subordinados o esmero cumprimento da lei”.

7. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave, caracterizado por omissão com elevado grau de negligência.

8. Aplica-se aos responsáveis multa em face do descumprimento de norma regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/08.

9. Recomendam-se ao gestor e ao controlador interno o aprimoramento do controle interno, nos termos da Instrução Normativa TCMG n. 08/03, a estrita observância ao princípio da segregação de funções no tocante às atividades administrativas, contábeis e de controle realizadas pelos servidores da Câmara Municipal, bem como a adoção, sempre que cabíveis, das providências elencadas no art. 12 da Instrução Normativa TCMG n. 03/2013.

Processo 1.053.915. Tomada de Contas Especial. Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Deliberado em 13.12.2022. Publicado no DOC em 20.3.2023.



**EMENTA:** CONSULTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. CÂMARA DE VEREADORES. REGIME DE SUBSÍDIO. PERMISSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO FIRMADO. REVOGAÇÃO DOS PRECEDENTES CONTRÁRIOS.

1. É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de Lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento às disposições das Leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 210-A do Regimento Interno, revoga-se a tese reiteradamente adotada estabelecida na Consulta n. 888.003, deliberada em 05/08/13, nos termos do parágrafo único do art. 210-A do RITCEMG.

Processo 1.111.041 – Consulta. Relator: Conselheiro Cláudio Terrão. Deliberado em 8.3.2023. Publicado no DOC em 14.3.2023.

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

A desclassificação da licitação por inexecutabilidade, sem oportunizar à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, bem como a sua capacidade de fornecer os bens ou executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital licitatório, implica em irregularidade e enseja a aplicação de multa aos gestores públicos.

Processo 1.110.146 – Denúncia. Relator: Conselheiro Wanderley Ávila. Deliberado em 8.3.2023. Publicado no DOC em 14.3.2023.



POR COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL - CAOP

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCE-MG referente ao mês de abril:

ENTRARAM

## 1.074

PROCESSOS



SAÍRAM, COM PARECER,  
DESPACHO OU  
MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR,

## 1.135

PROCESSOS

## AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS:

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Notícias de Irregularidades distribuídas | 13 |
| Assuntos Administrativos                 | 03 |
| Inquérito Civil                          | 01 |

## REPRESENTAÇÕES

**1.144.614** - REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE (BHTRANS) E DAS ATUAIS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NOTADAMENTE EM SEU CARÁTER COMPETITIVO, E NOS CONTRATOS DELA DECORRENTES, OS QUAIS SE ENCONTRAM EM PLENA EXECUÇÃO, A SE EXTINGUIREM SOMENTE EM 2028.

**1.144.626** - REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ACERCA DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE ATOS RELATIVOS A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA MUNICIPALIDADE.

**1.144.654** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SARA MEINBERG ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES ÀS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, PERTINENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, QUANDO FORAM REALIZADAS REALOCAÇÕES, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AO LONGO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAQUELE EXERCÍCIO FINANCEIRO, EM CONTRARIEDADE ÀS NORMAS PERTINENTES.

**1.144.699** - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CRISTINA ANDRADE MELO EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, BEM COMO DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE GERAL OU COLETIVO.

# SUBPROCURADOR-GERAL DO MPC-MG PALESTRA NO I CONGRESSO MINEIRO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

POR PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES



p. 10



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães. 27 abr. 2023. Foto: Acervo pessoal.

O Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniel de Carvalho Guimarães, palestrou, no dia 27 de abril, no I Congresso Mineiro de Consórcios Intermunicipais.

Integrante do painel “A relação entre os consórcios intermunicipais e os órgãos de controle externo”, Daniel Guimarães dividiu a mesa com o mediador, Rômulo Hastenreiter Rocha, Advogado e um dos organizadores do evento; e com os demais palestrantes: Léo Grandinetti da Silveira, Ana-

lista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), e Thiago Augusto Vale Lauria, Promotor de Justiça.

Em sua fala, o Subprocurador-Geral apresentou um apanhado das normas que ligam os consórcios públicos e a aplicação de normas de Direito Financeiro. Ao final, fez algumas reflexões sobre a forma associativa de gestão pública, suas vantagens e desvantagens, e o aperfeiçoamento do controle.

“Os consórcios públicos são uma realidade que se impõe e que não pode ser negada pelo controle. No entanto, há muito a amadurecer, tanto em um quanto em outro. É preciso aprofundar, refletir sobre aspectos estruturais e funcionais dos consórcios, no âmbito do controle externo, para que essa relação seja conduzida a outro patamar, e eventos como este certamente contribuem para que esse diálogo institucional seja frutífero”, afirmou durante a apresentação.

Organizado pela Associação Mineira de Consórcios Intermunicipais (AMICI) e realizado no Hotel Tauá, na cidade de Caeté, o evento teve início no dia 26 de abril e se encerrou no dia 28 do mesmo mês.

## MPC-MG REALIZA PALESTRA DO PROJETO "CONHECENDO O MPC"

POR SIMONE PEREIRA

Na noite do último dia 4, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu mais uma palestra do projeto “Conhecendo o MPC”.

Desta vez, a aula foi ministrada pela Professora Maria Tereza Dias, Assessora da Procuradoria-Geral do Parquet de Contas.

Saiba mais sobre o “Conhecendo o MPC” em nosso [site](#).

### Controle Interno x Controle Externo

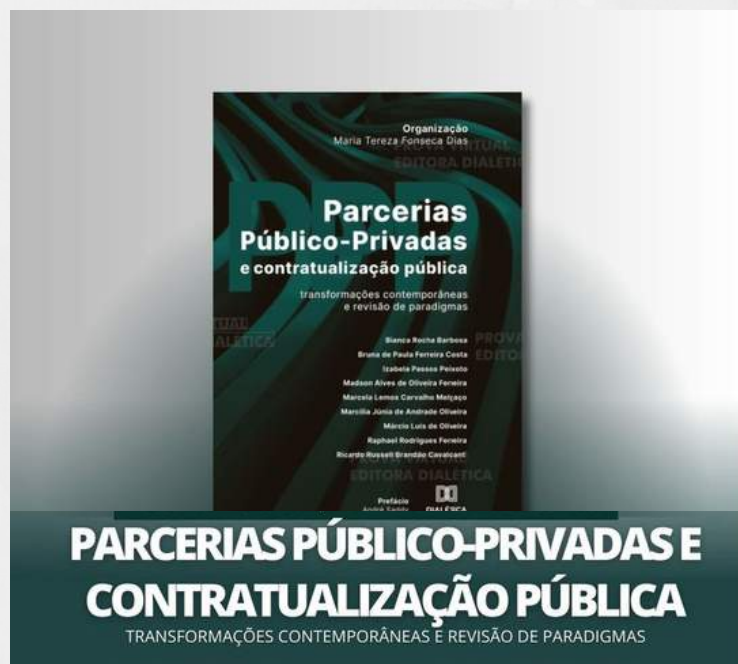
O Controle Interno é realizado pelo próprio órgão ou entidade responsável pela atividade estatal objeto do controle.

Nos termos do art. 71, caput, da CR/88, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas exercem o Controle Externo da Administração Pública por meio da fiscalização de suas atividades, nas esferas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O MPC é o ramo especializado do Ministério Público que atua perante o Tribunal de Contas. Assim, incumbe-se, igualmente, do controle externo da Administração Pública.



POR SIMONE PEREIRA



A Assessora da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Maria Tereza Dias, lançou o livro “Parcerias Público-Privadas e Contratualização Pública: transformações contemporâneas e revisão de paradigmas”, no dia 19 de maio.

O evento, que ocorreu no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), das 18h às 20h, consistiu em um seminário com palestras sobre os textos da obra, possibilitando a discussão das transformações contemporâneas e da revisão de paradigmas no âmbito das PPPs e contratações públicas.

## PROCURADORA DO MPC-MG PUBLICA ARTIGO EM REVISTA DO MPC-PA

POR SIMONE PEREIRA

A Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Cristina Melo é uma das autoras de artigo publicado na primeira edição da *Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará* (RMPC-PA).

Intitulado “Em busca dos recursos perdidos: a saga dos precatórios do Fundef”, no texto a Procuradora objetiva “compilar os principais capítulos dessa história e realizar uma análise crítica das decisões judiciais e inovações legislativas que permeiam o caso, com enfoque no pagamento de abono aos profissionais do magistério e de honorários advocatícios com a parcela referente aos juros de mora do precatório”.

A revista, cuja periodicidade é semestral, tem como Editor-Chefe o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Patrick Bezerra Mesquita. Nessa edição, os artigos tratam de temas voltados à doutrina.

O periódico está disponível no site do MPC-PA. Acesse-a [aqui](#).



Reprodução

# MPC-MG PARTICIPA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA ARCCO-MG

POR SIMONE PEREIRA

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais participou, na manhã do último dia 17, de reunião ordinária virtual com os integrantes da Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção no Estado de Minas Gerais (Arcco/MG), tendo sido representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, Éverton Moebus.

Presidida pelo Promotor de Justiça Daniel de Sá Rodrigues, coordenador executivo da Arcco/MG, na reunião foi abordado o planejamento da “Semana contra a Corrupção” e apresentado o conteúdo audiovisual produzido para o projeto “Arcco em Movimento”. Também foram definidos os Grupos de Trabalho (GT) para Rede Nacional. São eles: Transparência Pública, Controle Social, Controle Interno dos Municípios, Organizações Sociais de Saúde, Educação e Integridade e Governança. O MPC-MG, por seu turno, integra o GT Transparência Pública.

Além do MPC-MG, o encontro contou com a presença de representantes da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE-MG), da Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG), do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), da Advocacia-Geral do Estado (AGE-MG), da Polícia Civil (PC-MG), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Município de Belo Horizonte, entre outros.



Reprodução

## Saiba mais

A Arcco-MG é uma rede formada por órgãos e instituições da Administração Pública estadual com o objetivo de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão do Poder Público, ao diagnóstico e combate à corrupção, bem como ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento da articulação interinstitucional.

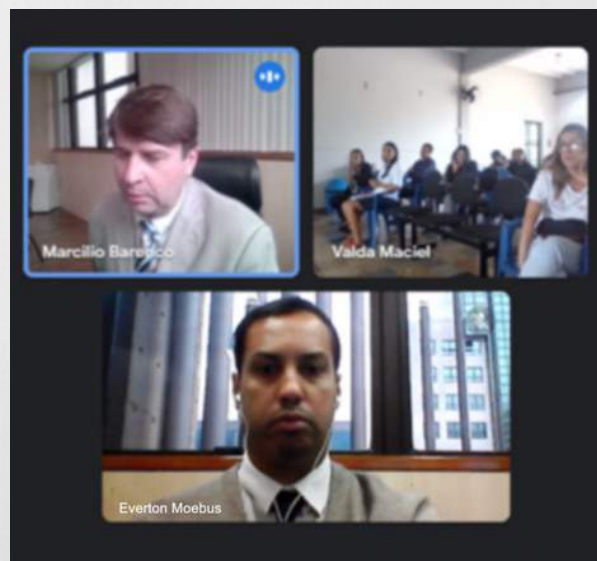
# PROCURADOR-GERAL DO MPC-MG PALESTRA EM REUNIÃO DA ARCCO-MG

POR SIMONE PEREIRA

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, palestrou em reunião da Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção no Estado de Minas Gerais (Arcco-MG) na manhã do último dia 24, no âmbito do projeto Arcco em Movimento. Também esteve na reunião, representando o Órgão Ministerial, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, Éverton Moebus.

Direcionado aos servidores do Município de Berilo, o encontro teve como objetivo a capacitação e foi prestigiado pela Prefeita municipal, Elane Luiz Alves, e por representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em sua apresentação, o Procurador-Geral abordou a temática de crimes cometidos contra a Administração Pública ocorridos na arena das licitações e dos contratos, analisando as principais mudanças com a nova Lei de Licitações (Lei federal nº 14.113/2021) em comparação à Lei federal nº 8.666/1993.



Reprodução

# COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO MPC-MG VISITA MPMG

POR SIMONE PEREIRA



p. 13



Karol Guimarães, Tereza Cristina Barreiro, Luiza Madeira e César Narvais. 4 maio 2023. Acervo pessoal.

No último dia 4, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais realizou visita institucional ao memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Objetivando colher subsídios para idealizar o memorial do MPC-MG, a visita foi realizada pela Chefe de Gabinete do Procurador Glaydson Massaria, Luiza Madeira Boson Gambogi, que integra a Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Luiza Madeira foi recebida por Tereza Cristina Barreiro, Superintendente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; Fernanda Calzavara, Coordenadora de Informação e Conhecimento; e pela equipe do memorial, César Narvais, Karol Guimarães e Alessandro Rezende.

A visita foi guiada pelos servidores César Narvais e Karol Guimarães.



César Narvais, Karol Guimarães, Luiza Madeira, Fernanda Calzavara e Alessandro Rezende. 4 maio 2023. Acervo pessoal.

# COMISSÃO DE INTEGRIDADE DO MPC-MG RECEBE PROFESSORA DA FUNDAÇÃO DOM CABRAL

POR SIMONE PEREIRA



p. 14



Os participantes da reunião, 18 maio 2023. Acervo pessoal.

Na tarde do dia 18, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu a Professora Nísia Werneck, da Fundação Dom Cabral, para falar sobre criação de planejamento estratégico institucional.

Além dos integrantes da Comissão, o encontro foi prestigiado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, que iniciou os trabalhos dando boas-vindas à palestrante e expressando a necessidade de o Órgão Ministerial constituir essa ferramenta de gestão para garantir de maneira sistemática sua missão, visão e valores.

Em sua apresentação, Nísia Werneck elucidou o que é e quais são as ferramentas e metodologias do planejamento estratégico, bem como esclareceu dúvidas dos servidores presentes.

Ao fim, Marcílio Barenco agradeceu a aula, expressando que a Professora proporcionou um momento de grande aprendizado a todos.

## Saiba mais

A Resolução nº 22, de 26 de maio de 2022, instituiu a Política de Integridade do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como suas diretrizes e seus objetivos, além de constituir a Comissão Permanente de Integridade.

O art. 1º dispõe: Fica instituída a Política de Integridade do MPC-MG, com a finalidade de promover a eficiência administrativa, fomentar a cultura de governança, ética e integridade entre os agentes públicos no ambiente de trabalho e na relação com o público externo, bem como prevenir, detectar, punir e remediar atos de má gestão, improbidade, fraudes e corrupção.

Confira a íntegra da Resolução em nosso [site](#).

# PROCURADOR-GERAL DO MPC-MG PRESTIGIA SOLENIDADE DE ABERTURA DE SEMANA MINEIRA DE CONTROLE INTERNO

POR SIMONE PEREIRA



p. 15



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. 8 Mai. 2023. Foto: TCE-MG.

Na manhã do dia 8, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, integrou a solenidade de abertura da Semana Mineira de Controle Interno 2023.

Maior evento de controle interno do país, promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, na segunda edição, a Semana reuniu especialistas renomados para debater sobre as soluções e os desafios contemporâneos enfrentados pela Auditoria Interna Governamental, pela Correição Administrativa, para promoção da transparência, do controle social e da integridade pública e privada.

Além do Procurador-Geral do MPC-MG, participaram da solenidade Rodrigo Fontenelle, Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, anfitrião do evento; o Conselheiro Gilberto Diniz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; entre outras autoridades do controle e da segurança.

Em sua fala, Marcílio Barenco ressaltou que o momento que o país vive exige a crítica construtiva interna a que o evento se propõe, mas requisita, sobretudo, a difusão dessa crítica e dessa cultura do controle interno para os 853 Municípios mineiros, que muitas vezes têm na figura de um Controlador Interno, num cargo *ad nutum* de confiança, a única instância de autocontenção daquele Município.

E prosseguiu:

*“Há necessidade de profissionalização, com criação de carreiras em todos os Municípios do Estado, para que essa cultura do controle e da integridade seja cada vez mais presente e permanente nas gestões dos governos. Então, nesse sentido, eu quero dizer que é importante este evento, com a finalidade de reiterar a necessidade de profissionalização e tecnicismo no controle interno, reforçar os laços de controle e de interesse público, seja de controle externo seja de controle interno das instituições e dos órgãos.”*

Com duração de cinco dias, o congresso ocorreu na Cidade Administrativa e contou com debates, workshops e palestras. A Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, Maria Tereza Dias, palestrou no segundo dia do evento, dia 9.



Cerimônia de abertura. 8 maio 2023. Foto: TCE-MG.

# MPC-MG PROMOVE PALESTRA SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS

POR SIMONE PEREIRA



p. 16



O Conselheiro Substituto do TCE-PE Marcos Antônio Rios da Nóbrega. 8 maio 2023. Foto: MPC-MG.

Na tarde do dia 8, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais ofereceu capacitação a membros, servidores e colaboradores dos MPCs com a palestra “Reequilíbrio contratual e matrizes de risco dos contratos públicos”.

Ministrada pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Marcos Antônio Rios da Nóbrega, a aula ocorreu na Sala Ágora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Conselheiro Substituto do TCE-PE Marcos Antônio Rios da Nóbrega, o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. 8 maio 2023. Foto: MPC-MG.

Nóbrega traçou paralelos entre modelos contratuais de diversos países, comparando-os com a norma brasileira. Entre outros tópicos, frisou a necessidade de contratos que permitam flexibilidade de ambas as partes e ressaltou a garantia como forma de resolução de assimetrias. Além disso, levantou questionamentos sobre os conceitos e metodologias do Direito Administrativo, afirmando que a área precisa sofrer modificações e atualizações para se adequar à realidade.



8 maio 2023. Fotos: MPC-MG.

Ao final, foi aberto momento para perguntas dos participantes, às quais Nóbrega respondeu ludicamente. Após os agradecimentos do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, o Subprocurador-Geral do *Parquet* de Contas, Daniel Guimarães, fez a entrega do certificado ao Conselheiro Substituto.

Além das autoridades citadas, estiveram presentes as Procuradoras do MPC-MG, Cristina Melo, Elke Moura e Sara Meinberg; e a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul Patrícia Sarmento.

**POR SIMONE PEREIRA**

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu, no último dia 11, o 1º Seminário online de 2023, no âmbito do módulo IV do Programa de Capacitação do MPC-MG.

Com enfoque em Consórcios Públicos e carga horária de três horas e trinta minutos, a capacitação foi realizada virtualmente, pelo Teams, tendo como objetivo proporcionar aos participantes “compreender as potencialidades, conveniências, proveitos e limitações da implementação da gestão compartilhada de políticas públicas por meio de consórcios públicos intermunicipais”.

Prestigiando o evento, o Procurador-Geral do MPC, Marcílio Barenco, abriu os trabalhos com boas-vindas aos participantes, além de agradecer a presença de todos. Com apresentação e moderação do Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, e presença das Procuradoras Elke Moura, Sara Meinberg e Cristina Melo, o Seminário foi composto de quatro painéis.



Reprodução.

Primeiramente, Fernando Borges Mânica, Procurador do Estado do Paraná, falou sobre o tema “Implementação dos Consórcios Públicos: um avanço na gestão compartilhada de políticas públicas”. Sua palestra foi dividida em dois momentos: o primeiro sobre as transformações no Direito Administrativo no âmbito dos consórcios públicos e o segundo sobre um panorama dos Municípios nos consórcios.



Reprodução.

Mânica frisou a dificuldade dos Municípios na promoção de políticas públicas, especialmente os de pequeno porte, e observou que os consórcios públicos preenchem essa lacuna, por meio da união dos entes federados. O Procurador paranaense também apontou a instituição do art. 241 da Constituição da República como forma de melhorar a insegurança jurídica.



Reprodução

O segundo painel teve como tema “Estrutura organizacional: contratação de pessoal, licitações e contratos firmados pelos entes consorciados (contrato de rateio e contrato de programa)”, desenvolvido por Joanni Henrichs, Advogada e Consultora na Área Jurídica. Em sua fala, além de exposição detalhada sobre a temática que lhe foi incumbida, a painelistas reafirmou a importância do Ministério Público de Contas no que se refere aos Consórcios Públicos, uma vez que, mais do que apontar responsabilidades, mais do que eventualmente desaprovar as contas, o papel primordial dos Parquets de Contas é de orientação dos Municípios.



Reprodução.

O penúltimo painel, “Normas de Direito Financeiro aplicáveis aos Consórcios Públicos. Gestão financeira: constituição, orçamento e contabilização”, teve como palestrante José Wesmey da Silva, servidor e ex-Controlador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Wesmey expôs aspectos orçamentários e contábeis, e suas relações com os consórcios públicos. Fazendo diversas analogias para facilitar o

POR SIMONE PEREIRA

entendimento, o painelistista fez análises sobre os contratos firmados pelos entes consorciados e sua relação com fixação de despesa e previsão de receita. Um dos pontos defendidos por ele é o contingenciamento de gastos. Em seu argumento, se um ente federativo arrecada um percentual menor do que o previsto no plano orçamentário, ele terá de realizar alguns cortes em despesas.



Reprodução.

O painel de fechamento, por sua vez, teve como palestrante Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Conse-

lheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que abordou o tema “Consórcios públicos à luz da jurisprudência dos Tribunais de Contas”. Em sua palestra, após listar algumas jurisprudências das Cortes de Contas sobre consórcios públicos, mencionou a diversificação dos entendimentos dada a particularidade de cada Tribunal de Contas, além de expor um caso relacionado à matéria. No encerramento de sua fala, apontou a necessidade de os Tribunais de Contas escutarem a sociedade, defendendo uma comunicação horizontal. Repisou a importância de firmar parcerias com a academia, numa perspectiva positiva, argumentando a necessidade de conhecimento técnico para elaborar as decisões.

No encerramento, Dr. Daniel e Dra. Elke Moura, Coordenadora do Programa de Capacitação do MPC-MG, agradeceram os convidados, os membros e servidores presentes, ressaltando que todos saem diferentes e melhores desse módulo de capacitação.

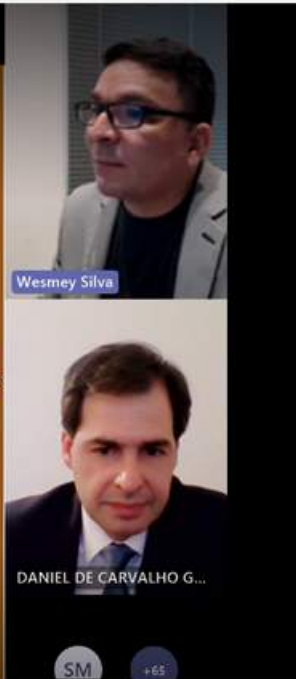
O evento contou com certificado, que foi enviado aos participantes inscritos. Além disso, a gravação do Seminário será disponibilizada no canal do MPC-MG no YouTube.

### Transparência dos Consórcios Públicos

Art. 15. Para fins de cumprimento dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sua respectiva regulamentação, o consórcio público:

- I - adotará sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e
- II - divulgará as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.

Portaria STN Nº 274/2016, Art. 15





# MPC-MG PARTICIPA DE PLENÁRIA DO II ENUNCIADOS DO IBDA – JORNADA DE PIRENÓPOLIS/GO

POR SIMONE PEREIRA



O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado por seu Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e por seu Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, marcou presença, no último dia 26, na plenária do II Enunciados do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), em Pirenópolis, Goiás.



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães e o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. 26 mai. 2023. Acervo pessoal.

Tendo como eixo central as alterações na Lei federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as jornadas objetivam produzir enunciados sobre essas mudanças legislativas, por meio de metodologia que favoreça a participação e os debates.

Esta segunda jornada contou com sete Grupos de Trabalho, divididos por matérias e dirigidos por membros do Ministério Público, membros e servidores dos Tribunais de Contas, Procuradores Públicos, Defensores Públicos, Advogados e especialistas convidados.

O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, integrou o GT “Regime do Acordo de Não Persecução Cível”, coordenado por José Roberto Pimenta, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST); Ismar Viana, Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), e Rafael Wallbach, Advogado.

Por sua vez, o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, participou do GT “Sanções e dosimetria”, coordenado por Rodrigo Valgas, Advogado; Flavio Unes, Diretor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp); e Bruna Piza, servidora da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Os debates sobre as propostas de enunciado dos respectivos grupos temáticos ocorreram virtualmente, enquanto a plenária, resultado dos trabalhos desenvolvidos, realizou-se em Pirenópolis, onde foram discutidas, apresentadas e votadas as proposições previamente selecionadas pelos Grupos de Trabalho.

Além das autoridades mencionadas, prestigiaram a Jornada o jurista Marçal Justen Filho, o Professor de Direito da PUC-SP Márcio Cammarosano, o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, Ricardo Schneider Rodrigues, e a Presidente do IBDA, Cristiana Fortini, entre outras.



O Jurista Marçal Justen Filho, o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, a Presidente do IBDA, Cristiana Fortini, e o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães. 26 maio 2023. Acervo pessoal.



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, o Professor de Direito da PUC-SP Márcio Cammarosano e o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. 26 maio 2023. Acervo pessoal.



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, o Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e o Subprocurador-Geral do MPC-AL, Ricardo Schneider Rodrigues. 26 maio 2023. Acervo pessoal.

Vários canais de comunicação estão disponíveis nas mídias sociais e plataformas de distribuição. Acompanhe-nos para saber tudo o que acontece no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.



Ministério Público de Contas do  
Estado de Minas Gerais



@mpc\_mg



@mpc\_mg



MPC-MG



MPC Cast



Ministério Público de Contas do  
Estado de Minas Gerais



Ministério Público de Contas do  
Estado de Minas Gerais

# EQUIPE EDITORIAL

PROCURADOR-GERAL  
MARCÍLIO BARENCO

SUBPROCURADOR-GERAL  
DANIEL GUIMARÃES

EDIÇÃO  
SIMONE PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO  
SIMONE PEREIRA  
JUAN KARLOS FREITAS

REVISÃO DE TEXTO  
LÍLIAN DE OLIVEIRA

